PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.098/79

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FAZER DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a ceder, sem ônus, ao Estado de Minas Gerais através de suas Secretarias de Estado da Segurança e Educação, o direito de uso dos aparelhos telefônicos com os números 721-1906 e 721-1185 que se encontram instalados / nas dependências da Delegacia de Polícia da Comarca de Conselheiro Lafaiete e Escola Estadual Professor ASTOR VIANNA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Estado de Minas Gerais, através suas Secretarias de Estado, não aceitar a doação, os aparelhos referidos neste artigo, serão retirados de onde se encontram, e instalados onde determinar o Chefe do Executivo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal